

Bastonário - Despacho n.º 0005.2023.DP.B

Por deliberação da Direção de dia 19 de junho de 2023 foi decidido proceder à Criação do Grupo de Trabalho (GT) temático sobre Fisioterapia Aquática.

1- Nestes termos, é criado o Grupo de Trabalho sobre Fisioterapia Aquática, com carácter de permanência, e até à entrada em funcionamento das Comissões Instaladoras dos Colégios de Especialidade, com a missão de apresentar à Direção contributos e recomendações em matéria de Fisioterapia Aquática. Poderá ainda representar a Ordem, nos termos definidos pela Direção.

2- O Grupo de Trabalho terá como objetivos contribuir para as seguintes finalidades:

- a) Apresentar uma proposta de princípios orientadores da intervenção dos fisioterapeutas em meio aquático, no plano nacional;
- b) Apoiar a elaboração de planos de intervenção regionais, no âmbito da Fisioterapia aquática, em linha com os princípios orientadores definidos no plano nacional;
- c) Colaborar na preparação da comunicação da Ordem por ocasião de efemérides relacionadas com o tema;
- d) Colaborar com os Gabinetes de Apoio ao Membro, de Apoio ao Cidadão e de Comunicação da Ordem, na elaboração de informação a ser colocada no site da Ordem sobre a temática do Grupo de Trabalho;
- e) Preparar a integração do Subgrupo de Fisioterapia Aquática da *World Physiotherapy (International Organization of Aquatic Physical Therapists (IOAPT))* a partir de janeiro de 2024;
- f) Aconselhar a Direção em matérias relacionadas com a Fisioterapia Aquática em termos técnico-científicos e de posicionamento político e institucional, assim como no âmbito da criação do quadro de especializações a propor ao Conselho Geral.

3- O Grupo de Trabalho funciona sob coordenação do Fisioterapeuta César Ricardo Silva de Sá (OF nº 75) sendo constituído, para além do coordenador, pelos seguintes elementos:

- a) Ana Rita de Sousa Augusto Carvalho Pereira OF 8896
- b) Helena Guerreiro Murta OF 4985
- c) Luísa Carneiro Vasconcelos Basto Gonçalves OF 2062
- d) Rute Sofia dos Santos Crisóstomo OF 3042

4- O Grupo de Trabalho deve promover a audição e participação de outras entidades ou personalidades cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos trabalhos, designadamente especialistas, representantes de órgãos consultivos, de parceiros sociais e de associações da sociedade civil, bem como de outras entidades de relevo para a sua missão.

5- A participação no Grupo de Trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo, exceto nos casos em que os seus membros estejam em representação da Ordem.

6- O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelos serviços da Ordem.

7- A atividade do Grupo de Trabalho será realizada de acordo com o plano acordado anualmente com a Direção, a que poderá corresponder uma verba a incluir no orçamento. A atividade do Grupo de Trabalho será objeto de um relatório a apresentar à Direção, cujo conteúdo poderá ser incluído no relatório anual de atividades da Ordem, da responsabilidade da Direção.


7.1. – A Direção pode solicitar a realização de outros relatórios intercalares ou sobre atividades específicas, com a formulação de eventuais recomendações e propostas.

7.2. – O plano de atividades do Grupo de Trabalho pode ser revisto com a aprovação da Direção.

8- O mandato do Grupo de Trabalho termina com o fim dos trabalhos, conforme definido no n.º 1, ou por deliberação anterior da Direção.

9- O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Bastonário da Ordem dos Fisioterapeutas



(Prof. António Manuel Fernandes Lopes)